



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



SUBDIVISÃO ANTI-SEQUESTRO

i n f o r m a ç ã o

De : Chefe da equipe de investigação
Para : Delegado Titular da S.A.S

Incumbido de identificar o elemento conhecido pela alcunha de "CHEIRO" morador em Guaratuba, litoral do Estado, bem como verificar a veracidade do informe recebido nesta Subdivisão, dando conta de que o mesmo estaria envolvido no morte do menor EVANDRO CAETANO RAMOS, temos a informar:

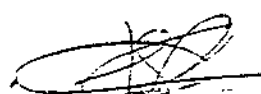
Inicialmente que não foi possível a identificação completa do elemento conhecido por "cheiro", apenas que o seu primeiro nome é JUAZÉ e que é sobrinho de Dona MARIA DA SILVA, vulgo Maria Léga, que o mesmo reside no Carvoeiro, próximo ao local onde foi encontrado o corpo do menor, além do que segundo consta é ligado ao tráfico de cocaína.

Que o elemento é bastante parecido com o retrato colado feito pelos menores FERNANDO E CLEYTON.

Já fazem uns 10 (dez) dias que o citado elemento não é visto perambulando pelas ruas da Cidade de Guaratuba. Que o mesmo é desocupado.

Que há comentários de que esse elemento tenha sido o autor do episódio que vitimou o menor Evandro, porém as pessoas tem muito medo de falar e ninguém se arrisca a prestar declaração na Delegacia, alegando que o mesmo é um elemento perigoso.

é o relato.


José Maria de Souza
Detetive



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
SUBDIVISÃO ANTI-SEQUESTRO



TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 1992, na sala do Cartório da Subdivisão Anti-Sequestro, onde se achava presente o Delegado Dr. JOÃO RICARDO KIPES MOURA, cargo escritor de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu MARIA APARECIDA FERREIRA DE FRANÇA ALBUQUERQUE, filha de Jorge Ferreira de França e de Florentina Ferreira de França, de nacionalidade brasileira, nascida em Benedito (SP), nascida em 01.09.61, casada, de lar, residente em Barragem (PR), na Av. Paraná s/n, Vila Esperança, a qual perguntada sobre o que lhe ocorreu, passou a relatar o seguinte: Que no dia de uma dita dia atrás os filhos da declarante de nome EUDONIO (de 11 anos) e OLEYTON (de 10 anos) foram seguidos por um elemento desconhecido, com as características de um negro: cabelos longos e ondulados, barba comprida, biode, moreno, mais ou menos 1,75 de altura, negro, o qual seguiu-os até o Colégio, sendo que as crianças notando que estavam sendo seguidas passaram a correr; Que a declarante a princípio não se preocupou muito com o episódio relatado pelos menores, porém, naqueles dias reuniu o garoto EVANDRO bem parecido com o filho da declarante (loiro e de olhos claros) o qual foi nestes dias encontrado morto e mutilado; Que a declarante pelas características descritas pelos seus filhos considerava ser o elemento conhecido por "CHEIRO" traficante morador no carvoeiro o homem que seguiu os seus filhos, pois o mesmo é conhecido por ser bem "xarope" quando se acha drogado; Que a declarante passou a ter como suspeito o elemento citado quando soube do lugar em que foi dispensado o corpo de Evandro, ou seja, em um mato que dá acesso ao carvoeiro; Que se ligar a morte de Evandro a perseguição de seus filhos, com os antecedentes de "Cheiro" e o local de sua morada, naturalmente passa-se a suspeitar de que seja ele o autor do bárbaro crime; Que a declarante não pode afirmar com certeza, eis que não tem provas, sendo esta suspeita geral na vila em que mora; Que todos os moradores da Vila miséria falam a mesma coisa, porém tem medo de vir a delegacia e prestar esclarecimento por medo de represália; Que a declarante nesta data apresenta seus filhos menores para submeterem-se ao elaboração de retrato falado junto ao Instituto de Criminalística, na expectativa de ver o grave crime solucionado. Para mais disse e nem lhe foi perguntado, Lido e achado conforme, foi devidamente assinado pela autoridade Policial; pela Declarante e por mim o escritor de seu cargo.

DELEGADO:

DECLARANTE:

ESCRIVÃO:



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
SUBDIVISÃO ANTI-SEQUESTRO

*R. Hoje pelas
da D.S.I. Of. 16/04/92
J. dos autos.*

[Assinatura]

PARA CRIMINAL
FLS. 23
2

pedido de prisão temporária

R. A. Despacho adiante em
01 (uma) única folha, datilografada apenas no anverso.

Em 15/abril/1992.

[Assinatura]

WOLNY F. DE ANDRADE
Juiz de Direito
Designado

MM. Dr. Juiz,

Instados a desenvolver tarefa de investigação na Comarca de Guaratuba (PR) em auxílio aos policiais da Cidade, a partir de algumas diligências levadas a efeito, elucidaram uma série de informes dando conta de que o elemento adiante identificado seria o autor do episódio criminoso que vitimou o menor Evandro Caetano Ramos, fato amplamente divulgado, que causou grande abalo a tranquilidade local.

Tal, porque, este cidadão teria seguido dois menores (Fernando e Cleyton) até as proximidades da Escola onde estudam e que também estudava Evandro e coincidentemente, sem precisão, nos mesmos dias (declaração da mãe anexa). Trata-se de um desocupado e segundo consta ligado a venda e uso de entorpecentes (Cocaína). Mora na localidade de Carvoeiro, bem próximo ao local onde foi deixado o corpo do menor e onde residia o mesmo. É consuetário costume do povo que reside na Vila Miséria, em Guaratuba, de que o mesmo participou do evento, porém, pelo temor que é natural face a perversidade que foi consumado o delito, ninguém quer formalmente declarar.

É de se destacar que o apontado não tem sido visto com a mesma frequência de 10 dias e contar desde então.



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES
SUBDIVISÃO ANTI-SEQUESTRO

Oportuno observar que o crime em tela causou muita revolta à população local, que fala aos "quatro cantos" que irão linchar o autor do ilícito.

Se assim o fato se apresenta, com fundamento na Medida Provisória nº 111/89 (Prisão Temporária), art. 1º, I e III, serve este para com a devida venia, representar pela prisão temporária do elemento abaixo identificado:

JUAREZ de tal, conhecido pela alcunha de "CHEIRO", morador no parvosoiro, em Guaratuba, sobrinho de MARILIA DA SILVA, ou como é conhecido "MARILIA F. G.", apresentando as seguintes características: alto, magro, moreno, de cabelo, cabelos compridos, aprox. 30 anos de idade.

Imprescindível para a investigação seguir um trânsito regular, seja decretada com a maior urgência a custódia temporária do elemento apontado, para ser ouvido em Curitiba, evitando-se assim, "Ad cautelam", um represóio da população local, sendo que a medida será aplicada dentro dos padrões de ordem e legalidade.

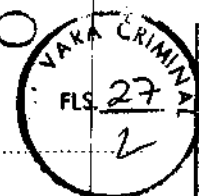
Dr. João Ricardo Képes Moronha
Delegado de Polícia

1. ...
... ...
... ...
... (m) ...



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO



20
28

COMARCA DE GUARATUBA.

VARA CRIMINAL.

Vistos, etc.

O Dr. Delegado de Polícia representa pela custódia temporária de Juarez de Tal, vulgo "Cheiro", morador no Carvoeiro, nesta cidade, sobrinho de Maria da Silva, ou, como é conhecida, "Maria Pêga", apresentando as seguintes características: alto, magro, moreno, de barba, cabelos cumpridos, com aproximadamente 30 anos de idade, deduzindo as razões em que fundamenta sua pretensão.

O pleito merece acolhida, em face dos motivos articulados na representação e também porque se mostra conveniente à instrução criminal. Como esclareceu a autoridade policial, a prisão temporária se mostra imprescindível para as investigações, certo, ainda, que o indiciado não tem residência fixa, ao lado de haver fundadas razões da sua participação em crime de homicídio doloso.

Assim, DECRETO A PRISÃO TEMPORÁRIA de JUA-
REZ DE TAL, vulgo "CHEIRO", pelo prazo de 05 (cinco) dias, o que
faço com fundamento no artigo 1º, incisos I, II e III, letra "a"
da Lei nº 7.960/89.

Por outro lado, excepcionalmente, como o
delito causou grande clamor público, especialmente no seio da so-
ciedade guaratubana, autorizo, inclusive para a segurança da pró-
pria integridade física do preso, a sua remoção, mediante escol-
ta, para a Comarca de Curitiba.

Expeça-se o competente mandado.

Ciência ao Ministério Público.

Int.

Guaratuba, 15 de abril de 1992.

WOLNY FURTADO DE ANDRADE
Juiz de Direito
Designado



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



DELEGACIA de Guaratuba -Pr.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO, VIDA PREGRESSA E INTERROGATÓRIO

às 17:20 horas do dia - 16 - do mês de abril -
do ano de - 1992 - nesta cidade de

Guaratuba-Pr.

na Sala do cartório da D.P.

local

onde se achava presente o Delegado de Polícia

Gilberto Pereira da Silva-Titular

comigo, Escrivão de seu cargo,

ao final assinado, compareceu o(a) Indiciado(a), que respondeu as seguintes perguntas da

Autoridade:

Nome: Juarez José da Silva -

Apelido: - não tem -

Documento de identidade: 2/R-1.479.513-SC.

Data do nascimento: 27-10-62

Idade: 29 anos

Naturalidade: S. Fc² do Sul-SC.

Nacionalidade: Brasileira.

Filiação: Euclides José da Silva e Ruth da Conceição Silva

Estado Civil: Solteiro

Endereço residencial: Rua principal ou Manoel Henrique s/nº Carvoeiro.

Endereço profissional: itinerante-Marina do Sol e Porto Marina-

Telefones: - 442-1383-

Profissão: marceneiro naval

Rendimento mensal: R\$ 350.000,00

Cor: branca

Cabelos: ruivos-longos-

Sobrancelhas: unidas

Olhos: castanhos médios

Nariz: afilados medios

Boca: media l.

Lábios: finos

Dentes: naturais

Bigode: raspados -

Barba: raspados.

Altura: 1.63

Peso: 58 k.

Tem sinais particulares? tatuagem no braço esq e direito.

ESCRIVÃO